



VINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 61.230.735/0001-04

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

31 de agosto de 2025



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A **VINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de sociedade devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de "gestor de recursos" ("Sociedade") desenvolveu a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de forma a estabelecer as diretrizes e os princípios que orientam o comportamento ético e profissional dos sócios, administradores, empregados, funcionários, estagiários e colaboradores da Sociedade ("Colaboradores").

Dessa forma, esta Política possui como objetivo central mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas pelos Colaboradores da Sociedade e pela própria Sociedade no mercado financeiro e de capitais e os investimentos realizados para os clientes da Sociedade e, ainda, inibir o uso indevido de informações privilegiadas adquiridas através do desempenho das funções na ou pela Sociedade, sempre respeitando os princípios norteadores da atuação da Sociedade, como, por exemplo, a busca pela integral transparência no mercado.

A Sociedade deverá sempre observar em sua atuação as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21");
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175");
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- Demais documentos divulgados pela regulação e autorregulação que forem aplicáveis às atividades da Sociedade.

Por fim, destaca-se que esta Política abrange condutas que devem ser observadas não somente pelos Colaboradores da Sociedade, mas também por seus familiares diretos, por seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a eles vinculada possuam participação.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a regulamentação aplicável, de forma proporcional ao estágio de constituição e fase pré-operacional da Vino Capital. À medida que a Sociedade evoluir e a complexidade dos fundos sob gestão aumentar, seus controles e diretrizes serão progressivamente expandidos e aprimorados, sempre em aderência às normas regulatórias e autorregulatórias vigentes.

2. PARTE GERAL

❖ Princípios



Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Sociedade, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Sociedade, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: zelar sempre pela transparência na divulgação das informações pessoais à Sociedade, visando maior confiança nas relações entre os Colaboradores e a Sociedade;
- (ii) Princípio da Mitigação de Conflitos: realizar seus investimentos pessoais sempre em observância às condutas indicadas na presente Política, de forma a evitar conflito de interesses;
- (iii) Princípio da Integridade: agir com honestidade, ética e respeito aos valores da Sociedade, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos; e
- (iv) Princípio do Investimento Consciente: refere-se a tomar decisões de investimento de forma cuidadosa e informada, considerando não apenas o potencial de retorno financeiro, mas também os impactos sociais, ambientais e éticos das suas escolhas.

❖ Estrutura Organizacional e de Controles

A Sociedade conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Sociedade, o qual será o responsável pela devida implementação, fiscalização e monitoramento das regras contidas na presente Política.

Nesse sentido, são algumas das atribuições da Área de Compliance da Sociedade com relação à presente Política:

- (i) Avaliar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- (ii) Receber e avaliar as Declarações de Investimento, com base no modelo indicado no Anexo I à presente Política; e
- (iii) Avaliar qualquer situação que tenha potencial de ser caracterizada como conflito de interesses, em se tratando dos investimentos realizados pelos Colaboradores e/ou pela Sociedade.

❖ Vedações de Negociação com Uso Indevido de Informação Privilegiada, Presunções Normativas e Planos Individuais de Investimento e Desinvestimento

Conforme disposto na RCVM 175 e nas demais políticas e manuais da Sociedade, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para caracterização do ilícito supramencionado, deverão ser observadas as seguintes presunções em relação à Sociedade, em linha com a RCVM 175:

- (i) a pessoa que negociou cotas dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;



- (ii) os diretores e Colaboradores da Sociedade que (a) participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos ("Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão"); ou (b) sejam responsáveis pelo fundo, no âmbito de sua esfera de atuação, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- (iii) os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas, se aplicável;
- (iv) as pessoas listadas nos incisos (ii) e (iii) acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o respectivo fundo e/ou com a Sociedade, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) caso a Sociedade se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

A proibição de negociação de cotas prevista acima não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas.

Adicionalmente, as presunções previstas acima: (i) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação com o uso indevido de informação privilegiada foi ou não, de fato, praticado; e (ii) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

Por fim, e para fins de melhor interpretação do disposto na presente Política, as referências a fundos incluem as suas classes e subclasses, se houver; as referências a regulamento abrangem os seus anexos, apêndices e suplementos, se houver; e, ainda, as referências a classes abrangem os fundos ainda não adaptados à RCVM 175, observado o disposto em referida norma.

Inobstante o acima, os Colaboradores indicados nos itens (ii), (iii) acima podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas acima, o qual deve cumprir com as regras e requisitos dispostos na RCVM 175.

É vedado aos Colaboradores indicados no parágrafo acima: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano relativamente à mesma classe de cotas; e (ii) realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano, sem prejuízo de o plano poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

A adoção de plano de investimento e desinvestimento pelos Colaboradores deve ser formalizada por escrito perante o Diretor de Gestão e perante o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

3. PRINCÍPIOS E REGRAS PARA AS OPERAÇÕES DOS COLABORADORES

- ❖ Impossibilidade de Negociação pelos Colaboradores



Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado financeiro devem ser direcionados de maneira a evitar qualquer impacto negativo em suas atividades profissionais na Sociedade. É essencial que tais investimentos sejam totalmente separados das operações conduzidas pela Sociedade, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse. Os Colaboradores não estão autorizados a utilizar informações obtidas durante suas funções na Sociedade para obter vantagens financeiras em investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores são orientados a seguir as políticas e procedimentos da Sociedade, trabalhando ativamente na prevenção de práticas como criação de condições artificiais de oferta e demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, alteração no fluxo ou nas ordens de compra ou venda de todo e qualquer ativo, operações fraudulentas e uso indevido de informações privilegiadas, em cumprimento às normas aplicáveis e às políticas e manuais internos da Sociedade. O Colaborador que descumprir as disposições desta Política, bem como das normas aplicáveis às atividades da Sociedade, está ciente que estará cometendo infração grave, bem como estará sujeito às penalidades previstas no § 3º do Artigo 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Adicionalmente as vedações previstas acima, os seguintes investimentos são vedados aos Colaboradores: (a) realizados por meio de interpostos pessoais ("laranjas"); (b) que excedam a capacidade financeira e patrimonial; (c) realizados em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da Sociedade; (d) que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções; e (e) operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas.

Adicionalmente, é estritamente proibido aos Colaboradores fornecer consultoria ou recomendações aos clientes com o intuito de obter benefícios pessoais ou para terceiros ou, ainda, que possam criar conflitos de interesse reais ou potenciais com outros clientes.

Os Colaboradores comprometem-se, de forma irrevogável, a (i) respeitar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e (ii) não realizar operações de investimento pessoal após a obtenção de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de solicitações da Sociedade no mesmo investimento. O Colaborador somente poderá realizar tais operações após expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a partir do momento que as informações se tornem públicas.

Previamente à realização de qualquer transação de caráter pessoal, deve-se consultar a lista restrita interna da Sociedade ("Lista Restrita Interna"), definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas na Lista Restrita Interna, inclusive a venda de posições já constituídas. Caso o Colaborador tenha posição em um ativo que



entrou na Lista Restrita Interna, deve comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que irá definir se este deve manter o ativo ou se desfazer do mesmo imediatamente.

❖ Solicitação Prévia para Investimentos

Os Colaboradores da Sociedade poderão realizar os investimentos indicados abaixo apenas com a prévia avaliação e autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) ativos passíveis de aquisição pelos fundos geridos pela Gestora;
- (ii) títulos e valores mobiliários emitidos por empresas com as quais a Sociedade tenha ou esteja negociando (para verificar se essa aquisição não resulta em conflito de interesses ou qualquer outra violação regulatória e/ou desta Política); e
- (iii) ações, outros títulos, valores mobiliários, opções e demais operações em mercados de derivativos que sejam lastreados, conversíveis ou permutáveis em ações de empresas que os fundos da Sociedade investem.

O Colaborador deverá enviar um e-mail para o Diretor de Compliance, Risco e PLD, solicitando a respectiva autorização. As aprovações serão específicas e válidas por até 05 (cinco) dias úteis, sendo necessário enviar uma nova solicitação após esse período.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD possui a competência para conceder, de maneira antecipada e explícita, as autorizações para as exceções às proibições de investimento descritas nesta Política. Adicionalmente, é incumbência de referido diretor fornecer esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas relacionadas à aplicação dessas restrições.

4. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA GESTORA

Não há gestão ativa de recursos proprietários pela Sociedade, sendo que o caixa da Sociedade será direcionado apenas para questões administrativas de suas atividades e eventuais distribuições de lucros e resultados, nos termos permitidos pela regulamentação em vigor.

5. VIOLAÇÕES

Quaisquer violações à presente Política serão avaliadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que ao Colaborador infrator caberá as penalidades cabíveis nos termos da legislação pertinente em vigor, sendo a este garantido o amplo direito de defesa.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de dúvidas com relação a qualquer disposição desta Política, o Colaborador deverá consultar o Diretor de Compliance, Risco e PLD.



ANEXO I
CONDUTAS ESPERADAS E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

❖ Admissão

Sempre que um Colaborador ingressar na Sociedade, deverá assinar a presente Declaração de Investimentos, confirmando ciência e compromisso com as regras previstas nesta Política.

❖ Monitoramento

Anualmente, a Área de Compliance solicitará atualização desta Declaração, visando acompanhar os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores e verificar eventual conflito de interesses ou descumprimento da Política.

❖ Desligamento

No caso de desligamento, o Colaborador deverá assinar termo confirmado que cumpriu integralmente as disposições da Política durante seu período na Sociedade.